

**LEI Nº 2078,
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.**

“Autoriza permuta de bem público de uso comum que especifica por imóvel particular para fins de implantação de projeto de habitação de interesse social e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar, nos moldes do artigo nº 13 da Lei Orgânica do Município, os imóveis abaixo especificados, ante a existência de interesse público, para fins de implantação de projeto de habitação de interesse social, com a regularização fundiária no povoado de São José de Antinha.

A) Igreja Nossa Senhora Aparecida:

Um Terreno urbano situado na Avenida da Carmélia, nesta cidade de Perdizes, no bairro Morada Nova, constituído pelo Lote 14 da Quadra L, confrontando pela frente com a Rua dos Angicos numa extensão de 13,00 metros, pela direita com a Avenida da Carmélia numa extensão de 25,00 metros, pela esquerda com o Lote 13 numa extensão de 25,00 metros e pelos fundos com o Lote 15 numa extensão de 13,00 metros,

com **área total de 325,00m²**, matrícula nº **9.232** do CRI de Perdizes/MG, avaliado em R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais);

B) Igreja Santo Expedito:

B.1: Um terreno urbano situado na Avenida Jerônimo Augusto de Araújo, nesta cidade de Perdizes, no bairro Novo Horizonte, constituído pelo Lote 2A da Quadra 31, confrontando pela frente com a Avenida Jerônimo Augusto de Araújo numa extensão de 19,00 metros, pela direita com o Lote 1A numa extensão de 30,70 metros, pela esquerda com o Lote 3A numa extensão de 30,70 metros e pelos fundos com os Lotes 18 e 12A numa extensão de 17,70 metros, com **área total de 583,30m²**, matrícula nº 1.4270 do CRI de Perdizes/MG, avaliado em R\$ 40.831,00 (quarenta mil oitocentos e trinta e um reais);

B.2: Um terreno urbano situado na Avenida Jerônimo Augusto de Araújo, nesta cidade de Perdizes, no bairro Novo Horizonte, constituído pelo Lote 3A da Quadra 31, confrontando pela frente com a Avenida Jerônimo Augusto de Araújo numa extensão de 13,30 metros, pela direita com o Lote 2A numa extensão de 30,70 metros, pela esquerda com a Rua José Ribeiro da Silva numa extensão de 30,70 metros e pelos fundos com os Lotes 18 e 12A numa extensão de 13,30 metros, com **área total de 408,31m²**, matrícula nº 1.4271 do CRI de Perdizes/MG, avaliado em R\$ 28.581,70 (vinte e oito mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta centavos);

B.3: Um terreno urbano situado na Rua José Ribeiro da Silva, nesta cidade de Perdizes, no bairro Novo Horizonte, constituído pelo Lote 12A da Quadra 31, confrontando pela frente com a Rua José Ribeiro da Silva numa extensão de 11,00 metros, pela direita com o Lote 3A numa extensão de 25,00 metros, pela esquerda com o Lote 12B numa extensão de 25,00 metros e pelos fundos com o Lote 18 numa extensão de 11,00 metros, com **área total de 275,00m²**, matrícula nº 10.812 do CRI de Perdizes/MG, avaliado em R\$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinquenta reais);

A área total da Igreja Santo Expedito **soma 1.266,61m²**;

C) Salão Santa Edwirges:

Um Terreno urbano situado na Rua Virgílio Machado de Castro, nesta cidade de Perdizes, no bairro Novo Divinéia, constituído pelo Lote 01 da Quadra 18, confrontando pela frente com a Rua Virgílio Machado de Castro numa extensão de 12,00 metros, pela direita com o Lote 2 numa extensão de 25,00 metros, pela esquerda com a Rua João Limírio da Silva numa extensão de 25,00 metros e pelos fundos com o Lote 12 numa extensão de 12,00 metros, com área total de **300,00m²**, matrícula nº **607** do CRI de Perdizes/MG, avaliado em R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais);

D) Capela Bom Retiro:

Um terreno onde está edificada a Capela do Bom Retiro a ser desmembrada de uma gleba de terras da Fazenda Bom Retiro do Indaiá, lugar denominado Santo Antônio, medindo 9,10 metros por 16,10 metros, com área total de **146,51m²**, matrícula nº **14.478** do CRI de Perdizes/MG, avaliado em R\$ 2.417,41 (dois mil quatrocentos e dezessete reais e quarenta e um centavos);

E) Capela Taquaral:

Um terreno onde está edificada a Capela Nossa Senhora da Abadia a ser desmembrada de uma gleba de terras da Fazenda Taquaral, medindo 13,30 metros por 32,00 metros, com área total de **425,60m²**, matrícula nº **826** do CRI de Perdizes/MG, avaliado em R\$ 7.022,40 (sete mil vinte e dois reais e quarenta centavos);

F) Matriz:

Um terreno urbano situado na Praça Governador Valadares, nesta cidade de Perdizes, no bairro Centro, constituído pelo confrontando pela frente com a Praça Governador Valadares numa extensão de 18,10 metros, pela direita com a Prefeitura Municipal numa extensão de 37,85 metros, pela esquerda com a Prefeitura Municipal numa extensão de 38,88 metros e pelos fundos com a Praça Governador Valadares numa extensão de 18,10 metros, com área total de **708,93m²**, matrícula nº **2249** do CRI de Araxá/MG, avaliado em R\$ 273.646,98 (duzentos e

setenta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais e noventa e oito centavos);

G) Casa Paroquial:

Um terreno urbano situado na Praça Governador Valadares, nesta cidade de Perdizes, no bairro Centro, confrontando pela frente com a Praça Governador Valadares numa extensão de 21,34 metros, pela direita com Rui Afonso e Maria Auxiliadora numa extensão de 54,50 metros, pela esquerda com a Rubens Jose Pereira e Teodorico Ferreira de Almeida numa extensão de 54,50 metros e pelos fundos com a Rua Adolfo Portela numa extensão de 21,34 metros, com área total de **1.163,03m²**, em Perdizes avaliado em R\$ 448.929,58 (quatrocentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e oito centavos);

Art. 2º Os dois imóveis que serão recebidos pelo Município de Perdizes em permuta consistem em:

A) São José de Antinha:

Uma parte de terras de campos, situada na Fazenda Antinha, no município e Comarca de Perdizes, com área total de **53.695,91m²**, oriundo da matrícula nº **11.553** do CRI de Perdizes/MG, avaliado em R\$ 885.982,51 (oitocentos e oitenta e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos);

B) Engenho Velho:

Uma parte de terras de campo, na Fazenda Engenho Velho, lugar denominado Engenho Velho, no Município e Comarca de Perdizes, com área de **407,42m²**, (quatrocentos e sete vírgula quarenta e dois dois metros quadrados), matrícula nº **4220** do CRI de Araxá/MG, avaliado em R\$ 6.722,43 (seis mil setecentos e vinte e dois reais e quarenta e três centavos);

Art. 3º. A permuta será feita por equivalência de valores entre os bens permutados, sem qualquer pagamento entre os permutantes para o ato de transferência.

§1º O valor total da avaliação da área pública oferecida corresponde a **R\$ 878.379,07 (oitocentos e setenta e oito mil trezentos e setenta e nove reais e sete centavos)**, conforme laudos de avaliação anexos, elaborados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Perdizes.

§2º O valor total da avaliação da área particular recebida pelo Município de Perdizes corresponde a **R\$ 892.704,94 (oitocentos e noventa e dois mil, setecentos e quatro reais e noventa e quatro centavos)**, conforme laudos de avaliação anexo, elaborados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Perdizes.

Art. 4º Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à

lavratura de escritura e registro, correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

§1º Da escritura pública de permuta deverá constar o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que a permuta não envolve troca de valores.

§2º Compete à Secretaria Municipal de governo e Planejamento os trâmites necessários à escrituração cartorária, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder todos os atos administrativos necessários de que trata esta Lei, bem como proceder a averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 5º. Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos necessários à regularização da posse dos imóveis dos moradores do Povoado da Antinha, consistentes na demarcação dos lotes, abertura de matrículas individualizadas e doação das escrituras públicas, após tramitação de procedimento de reconhecimento de posse, nos termos da legislação pátria a respeito de regularização fundiária – Lei nº 13.465, de 11 de julho de



2017, ou outra legislação que a suceder e conforme documentação comprobatória a ser estabelecida em decreto do Poder Executivo.

Perdizes-MG, 18 de Dezembro de 2018.

VINICIUS DE FIGUEIREDO BARRETO

Prefeito Municipal